



MENSAGEM Nº: 16 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando Vossas Excelências, com o decoro de estilo e com as justas reverências, temos a honra de submeter ao vosso crivo, mediante competência atribuída pelo poder soberano popular, o presente Projeto de Lei anexo, que regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em especial ao audiovisual, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Outrossim, há urgência na apreciação e aprovação, tendo em conta a execução e reflexo dos recursos oriundos de nível federal, a fim de aplicação no Município de Aracoiaba, por meio de projetos já previstos no plano de ação aprovado pelo Governo Federal, com as ações que visem garantir o direito social à cultura.

Ao submeter o Projeto à apreciação urgente dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, mormente, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado estima e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos de 22 de novembro de 2023.


THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito de Aracoiaba

 **CÂMARA MUNICIPAL DE**
ARACOIABA
RECEBIDO
EM 23 / 11 / 2023

José Herlano Guedes de Queiroz
OUVIDOR



PROJETO DE LEI Nº: 16 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar, no que couber e for necessário para aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar 195 de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em especial ao audiovisual, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DE ARACOIABA, faz saber que a Câmara Municipal de Aracoiaba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no que couber e for necessário, a aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar 195 de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em especial ao audiovisual, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá delegar suas funções regimentais à Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, por meio de instrumentos e meios administrativos e operacionais previstos na legislação federal para sua fiel e efetiva aplicação.


Art. 3º - Será formado um Comitê Gestor com poderes e competências específicas que dispõe a mencionada Lei Complementar 195/2022, cuja composição e demais atribuições serão delimitadas em Decreto Regulamentar.

Art. 4º - O Comitê que prevê o art. 3º terá a atribuição precípua de garantir e efetivar as atividades previstas pelas normativas expendidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, dentro das atribuições, competências, ditames e limites da Lei Complementar 195/2022.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão vinculadas, sem esgotar a utilização de recursos próprios e suplementados da Cultura Municipal, aos recursos decorrentes da Lei Complementar 195/2022.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 22 de novembro de 2023.


THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito de Aracoiaba